

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** e assim doravante indicada, ROSIANE DE FÁTIMA PONCE, inscrita no CPF nº 212.682.478-04, e Carteira de Identidade nº 20.576.062-4, residente e domiciliado na Rua Deputado Fernando Ferrari, n° 245 – Apto 245, Jardim Paulistano, CEP 19013790, Presidente Prudente/SP e de outro lado, como **CONTRATADA**, assim doravante indicada, EJCOMP – Empresa Júnior de Computação, constituída sob a forma de associação civil, inscrita no CNPJ 16.726.260/0001-89, com sede na Rua Roberto Simonsen, 305 - Sala 5, CEP: 19.060-900, Presidente Prudente/SP, neste ato representada por Matheus Palmeira Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 453.669.608-35, e Carteira de Identidade nº 39.602.062-8, residente e domiciliado na Rua Dona Militânia, n°319, Apto I, CEP 19.015-690, Presidente Prudente/SP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**. Constitui objeto do presente contrato o desenvolvimento de um sistema de gerenciamento de eventos.

#### DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA**. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que o sistema possui os seguintes módulos e funcionalidades:

## PARÁGRAFO PRIMEIRO. Módulo de Administrador- com as funções de:

- I- Adicionar, alterar e remover inscrições;
- II- Aprovar, alterar e remover artigos;
- III- Adicionar ou remover comprovantes de pagamento;
- IV- Aprovar ou reprovar um pagamento;
- V- Visualizar valor total de pagamentos gerais e por tipo;
- VI- Visualizar total de inscrições gerais e por tipo;
- VII- Inserir ou remover presença de participante no evento;
- VIII- Adicionar, alterar ou remover conteúdo do evento;
- IX- Designar artigos a um usuário "parecerista" para avaliação;
- X- Determinar eixos de trabalho para um usuário "parecerista";
- XI- Enviar e-mails para os inscritos;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Módulo de Participantes – com as funções de:

- I- Permitir a inscrição de participantes via formulário
- II- Inserir e alterar de dados pessoais do participante;
- III- Inserir artigo científico relacionado participante;
- IV- Inserir comprovante de pagamento do participante;



## PARÁGRAFO TERCEIRO. Módulo de Site Institucional – com as funções de:

- I- Exibir uma página inicial sobre o evento contendo:
  - a) Programação do Evento
  - b) Slider de apresentação
  - c) Contato
  - d) Parceiros
  - e) Área de Inscrição

## PARÁGRAFO QUARTO. Módulo de "Parecerista" – com as funções de:

- I- Aprovar ou reprovar um trabalho;
- II- Preencher formulário de avaliação para trabalhos recebidos;

#### DA HOSPEDAGEM E ACESSO AO SISTEMA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A CONTRATADA se compromete a realizar a hospedagem do sistema em um servidor de capacidade suficiente:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA hospedará o sistema durante o período de 12 meses, a partir do dia 06/03/2018, sendo esta a data de abertura da hospedagem, até o dia 06/03/2019, sendo esta a data de encerramento da hospedagem.

**CLÁUSULA QUARTA.** O acesso ao sistema se dará por meio do endereço pedagogiahistoricocritica.com.br/

#### DO DOMÍNIO

**CLÁUSULA QUINTA.** O domínio pedagogiahistoricocritica.com.br/ é propriedade da CONTRATADA, cabendo a ela usá-lo como achar conveniente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA possui total propriedade sob o sistema, sendo qualquer atividade de revenda ou cópia do código-fonte, por parte da CONTRATANTE, uma atividade ilegal, amparada pela Lei de Programa de Computador nº 9.609/98.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**CLÁUSULA SEXTA.** A CONTRATADA é a única responsável por toda proposta temática de layout/design.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para adequação sistema, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Toda e qualquer troca de informação necessária será realizada via Whatsapp ou via e-mail.

a) A CONTRATANTE poderá estabelecer a troca de informações com a CONTRATADA pelo endereço de e-mail projetos.ejcomp@gmail.com ou pelo número de celular (18) 99743-1596.

**CLÁUSULA OITAVA.** A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São documentos necessários aqueles solicitados após a assinatura do presente contrato, desde que motivadamente relacionados à execução do serviço.

**CLÁUSULA NONA.** A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO do presente instrumento.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA**. A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços na CLAUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA empregará parte de seu corpo técnico para a realização de suporte na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades e se compromete a cumprir suas obrigações nos prazos citados neste documento. O suporte da CONTRATADA será íntegro durante o período da licença de uso.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE é referente R\$800,00, em três parcelas, sendo elas:

I - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a primeira parcela de R\$266,66, mediante assinatura do contrato, no dia 9 de Março de 2018.



II - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a segunda parcela de R\$266,66 no dia 06 de Abril de 2018.

III - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a terceira parcela de R\$266,66 no dia 07 de Maio de 2018, finalizando o pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os honorários convencionados no presente contrato não se confundem com eventuais serviços prestados em outras áreas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Efetuados os pagamentos, serão emitidos recibos à CONTRATANTE, assinados pelos representantes da CONTRATADA.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A rescisão injustificada do presente contrato pela CONTRATANTE implicará o pagamento de cláusula penal no valor de R\$400.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato pela CONTRATADA ou a rescisão injustificada do presente contrato pela mesma implicará a obrigação de restituir o valor pago pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Em caso de interesse mútuo, o presente contrato poderá ser rescindido sem ônus para qualquer das partes.

# DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de novo contrato.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato é inarrependível.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**. Em caso de extinção da CONTRATANTE, os direitos e obrigações contraídos por força do presente contrato transmitem-se aos seus sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Presidente Prudente. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, junto a 2 (duas) testemunhas.



### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** O presente contrato terá vigência no período de 12 meses iniciado em 09/03/2018 e encerrado em 09/03/2019.

Presidente Prudente, 09/03/2018

Matheus Palmeira G. dos Santos

Rosiane de Fátima Ponce

Nome Testemunha 1:
CPF Testemunha 1:
Identidade Testemunha 1:
Nome Testemunha 2:
CPF Testemunha 2:
Identidade Testemunha 2: